



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

---

### ATA Nº 001/2021

1 Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, a plenária do Conselho Municipal  
2 de Saúde (CMS) reuniu-se ordinariamente, conforme convocação prévia de forma “On Line”  
3 através da plataforma watts, iniciando às nove horas e quarenta e cinco minutos, com a presença  
4 dos seguintes conselheiros: Sr. Claudiomiro S. Lemes suplente do Conselheiro André da Fonseca  
5 Sippel, que nesta reunião assume a titularidade como representante do Executivo Municipal, Sr.  
6 Ivo Roberto Cardoso da Silva representante do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup> Larissa Garcia Simas,  
7 representante do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup> Debora Cheila Porto Cassol, Representante de entidades  
8 e usuários do SUS, Sr. Fernando Araujo Nunes, Representante de entidades e usuários do SUS,  
9 Eva Toledo de Avila, Representante de entidades e usuários do SUS, Sr. Vladimir Santana Fieira,  
10 Representante de entidades e usuários do SUS, Sr<sup>a</sup>. Sonia Regina da Silva, Representante de  
11 entidades e usuários do SUS, Sr. Lindomar Gaides, Representante de entidades e usuários do SUS,  
12 Sr. Geraldo José Theisem, Representante de entidades e usuários do SUS, FALTANTES: João  
13 Augusto Castilho de Souza, Representante de entidades e usuários do SUS, Sr. Paulo Orliis Reis  
14 Duro, Representante de entidades e usuários do SUS, Sr. Ivo Carlos Ribeiro Noll, Representante  
15 dos profissionais de saúde e Sr. Luiz Carlos Rocha da Costa Junior, Representante de prestadores  
16 de Serviços Privados conveniados, de imediato o conselheiro fernando anunciou o edital de  
17 homologação de entidades bem como a portaria de nomeação do colegiado sob numero 592/2021  
18 datada de 17 de maio de 2021, ao qual passou para todos efetuarem a leitura, após fez a explanação  
19 da proposta de Regimento Interno para discussão, o conselheiro Lindomar solicitou que fosse  
20 elencado a representatividade de cada um dos conselheiros presente o que de imediato foi feito  
21 pelo conselheiro fernando, após foi feita varias inserções sobre propostas de alteração da minuta  
22 do regimento interno que após aprovação de todas as propostas ficou assim configurado:  
23 **CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado  
24 pela Lei Municipal nº 3.268, de 25/03/2021, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de  
25 natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde e Meio  
26 Ambiente - SMSMA. **CAPÍTULO II Das Competências Art. 2º** São competências do CMS: –  
27 atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos  
28 econômicos, financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado; –  
29 deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de Gestão do Sistema Único de  
30 Saúde; – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Saúde do Sistema  
31 Único de Saúde no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as  
32 características epidemiológicas das organizações de serviços em cada instância administrativa, e  
33 em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde; – participar da  
34 regulação e do Controle Social do setor privado e público da área de saúde; – propor prioridades,  
35 métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema  
36 Único de Saúde; - criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras de educação  
37 continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde; - criar, coordenar e supervisionar  
38 Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas  
39 pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil; –  
40 deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único  
41 de Saúde; – estabelecer diretrizes e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos

---

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

42 humanos para a saúde; – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos  
43 financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde,  
44 oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual,  
45 e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição  
46 Federal, na Emenda Constitucional nº 29/2000 e o disposto a Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro  
47 de 2012; – aprovar a organização e as normas de funcionamento de todas as Conferências  
48 Municipais relacionadas à saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las,  
49 extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90; –  
50 propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo  
51 Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos  
52 financeiros; – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes  
53 constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes  
54 não representados no Conselho; – articular-se com outros Conselhos Setoriais com o propósito de  
55 cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de  
56 participação e controle social; – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação  
57 científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com  
58 o desenvolvimento sociocultural do município; – cooperar na melhoria da qualidade da formação  
59 dos trabalhadores da saúde; – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de  
60 comunicação social; – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência; – aprovar o  
61 Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, bem como todos  
62 os projetos, programas e ações da saúde; – emitir parecer, caso se propuser, aprovar e acompanhar  
63 à criação dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, definindo as suas competências e atribuições;  
64 – acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciando mediante  
65 contrato ou convênio; – seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; – estimular a  
66 capacitação dos Conselheiros para garantir o efetivo desempenho de suas funções. **CAPÍTULO**  
67 **III Da Composição Art. 3º O CMS, como instância colegiada, com representação paritária e**  
68 **deliberativa, nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de**  
69 **Saúde - CNS, será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e mesmo quantitativo de**  
70 **suplentes, indicados por órgãos e entidades integrantes de cada segmento, obedecendo sua**  
71 **distribuição da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de**  
72 **trabalhadores e profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento)**  
73 **de representação de governo e de prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins**  
74 **lucrativos, para o Sistema Único de Saúde; c) 50% (cinquenta por cento) de entidades e**  
75 **movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde. § 1º - O Secretário Municipal**  
76 **da Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde. § 2º - Os representantes do**  
77 **Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de**  
78 **acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, onde em Assembleia**  
79 **serão escolhidos, através ou não do voto secreto. § 3º - O mesmo acontecerá com as representações**  
80 **de usuários, que após serem indicados pelas suas entidades poderão ser escolhidos em fóruns ou**  
81 **Assembleias convocadas especificamente para tal finalidade. § 4º - Todos os conselheiros serão**  
82 **empossados pelo Chefe do Poder Executivo. § 5º - Os mandatos dos Conselheiros terão duração**  
83 **de 02 (dois) anos, permitida recondução, observando-se o artigo 6ª da Lei nº 3.268, de 25/03/2021.**  
84 **§ 6º- Havendo necessidade de modificação no seu quantitativo caberá ao Plenário do Conselho ou**  
85 **das Conferências de Saúde indicar este quantitativo e, se aprovado, definir em lei municipal a**

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

86 criação de novos membros. Art. 4º A indicação dos membros do CMS é privativa das respectivas  
87 entidades ou segmentos sociais: Parágrafo Único - Cabe ao Prefeito designação dos representantes  
88 do Governo. Art. 5º A nomeação dos membros do CMS será formalizada por ato do Poder  
89 Executivo. Art. 6º A posse dos membros do CMS dar-se-á na primeira reunião ordinária seguinte  
90 à publicação do ato do Poder Executivo. § 1º A entidade membro do CMS será informada de sua  
91 exclusão ou substituição caso seus representantes faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões  
92 consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano atendendo à paridade. § 2º A alteração  
93 da composição deverá ser previamente deliberada pela Plenária do CMS e posteriormente  
94 regulamentada. § 3º Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da  
95 entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal. § 4º Os Conselheiros  
96 titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos e  
97 sucedidos nos casos de vaga. § 5º Conselheiros sucessores tomarão posse na primeira reunião  
98 ordinária seguinte à publicação do ato do Poder Executivo e completarão o mandato dos sucedidos.  
99 Art. 7º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do CMS com direito a voz,  
100 porém sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo seu titular. **CAPÍTULO IV Da**  
101 **Organização e Funcionamento** Subseção I Da Organização Art. 8º - As alterações das entidades,  
102 instituições e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela  
103 Conferência Municipal de Saúde. Art. 9º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado  
104 serviço público relevante e não será remunerado. Parágrafo único- Os Conselheiros integrantes do  
105 CMS, que não sejam servidores públicos municipais quando em representação fora do Município  
106 ou a serviço do Órgão Colegiado terão direito ao ressarcimento de despesas efetuadas, pagas pelo  
107 Município nos termos da legislação vigente. Art. 10- O mandato dos Conselheiros será definido  
108 no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal,  
109 podendo os conselheiros serem reconduzidos a critério das respectivas representações, nos  
110 seguintes casos: – renúncia ou morte; – ausência injustificada por 03 (três) sessões ordinárias  
111 consecutivas ou 06 (seis) intercaladas; – conduta incompatível com o desempenho da função,  
112 definida pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas; – por decisão do Chefe  
113 do Poder Executivo representado ou pelo término ou extinção do seu mandato, no caso de  
114 representante do governo; – por deliberações de assembleia geral pública do órgão, entidade,  
115 instituição, associação ou similar, conforme, dispuser a regulamentação desta lei. – o mandato no  
116 Conselho Municipal de Saúde pertence a entidade eleita em processo eleitoral específico do  
117 Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, podendo está a qualquer momento, mediante previa  
118 justificativa ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, fazer a alteração e/ou  
119 substituição de seu representante. Parágrafo único – Na ocorrência da extinção do mandato  
120 previsto no “caput” deste artigo, o conselheiro suplente assumirá automaticamente o seu lugar, até  
121 conclusão do mandato. Art. 11 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão  
122 consubstanciadas através de resoluções homologadas pelo Gestor do SUS do município, no prazo  
123 máximo de trinta dias após o seu efetivo recebimento e publicadas no órgão de imprensa oficial.  
124 Art. 12 - O CMS de Charqueadas contará com um presidente e terá em sua estrutura uma Mesa  
125 Diretora, respeitando o princípio da paridade, eleita por voto da maioria absoluta de seus  
126 conselheiros em primeira convocação, ou pela maioria simples em segunda convocação, em  
127 reunião plenária específica. Art. 13 - O presidente do CMS de Charqueadas nas deliberações do  
128 plenário, terá, além do voto comum, a prerrogativa do voto de qualidade, nos casos de empate  
129 Parágrafo único - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas terá o poder

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

130 de decidir “ad referendum” do plenário, em casos de urgência e emergenciais. Devendo levar  
131 obrigatoriamente a conhecimento do Plenário na reunião ordinária subsequente, para apreciação e  
132 manutenção, ou não, da decisão emanada da Mesa Diretora. Art. 14 - As decisões do Conselho  
133 Municipal de Saúde de Charqueadas serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um)  
134 dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou  
135 maioria qualificada de votos; entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente  
136 superior à metade dos membros presentes; entende-se por maioria absoluta o número inteiro  
137 imediatamente superior à metade de membros do Conselho; entende-se por maioria qualificada  
138 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho; Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de  
139 Charqueadas tem a seguinte estrutura: I – Plenário: instância máxima integrada pelos  
140 Conselheiros; II – Mesa Diretora, subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de  
141 Charqueadas; III- Secretaria-Executiva, para assessoria técnica ao Plenário e a Mesa Diretora; a)  
142 A secretaria-executiva será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico  
143 e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e  
144 dimensão. III – Comissões Provisória: criadas por deliberação do Plenário, com vistas a subsidiar  
145 as decisões do Plenário do CMS de Charqueadas tendo como finalidade promover estudos com o  
146 objetivo de compatibilizar políticas e programas de interesse para a saúde, nas áreas de abrangência  
147 e interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento as legislações vigentes, contendo  
148 as seguintes áreas: Atenção Primária a Saúde; Atenção de Média e Alta Complexidade  
149 Ambulatorial e Hospitalar; Vigilância em Saúde; Assistência Farmacêutica; Urgência e  
150 Emergência; Comissão de Orçamento e Financiamento; Gestão do SUS; Outras. Art. 16. A Mesa  
151 Diretora é composta por um Presidente e dois Vicepresidentes e os Secretários, eleitos entre os  
152 Conselheiros titulares, mediante voto direto, para mandato de um ano. § 1º Compete ao Presidente:  
153 I – representar o CMS; II– convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões; III – coordenar  
154 as atividades do CMS; IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar os respectivos  
155 resultados; V– executar e fazer cumprir as deliberações do CMS, assinando as atas, resoluções e  
156 demais atos; VI– convocar os suplentes para substituições dos titulares; VII– solicitar às  
157 autoridades competentes a remessa de informações e documentos necessários ao desenvolvimento  
158 das atividades do CMS. § 2º Compete aos Vice-Presidentes assessorar o Presidente, substituí-lo  
159 nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga. Art. 17. A Secretaria Executiva será exercida  
160 pelo 1º Secretário Executivo e pelo 2º Secretário Executivo eleitos entre os demais Conselheiros  
161 titulares, mediante voto direto, para mandato de um ano. § 1º. Compete ao 1º Secretário Executivo:  
162 I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos tendentes a facilitar os  
163 trabalhos do CMS; II – lavrar as atas das reuniões; III– preparar, de acordo com instruções do  
164 Presidente, a pauta dos trabalhos; IV– redigir as resoluções e demais atos do CMS; V – prestar os  
165 demais serviços de apoio administrativo aos Conselheiros. § 2º. Compete ao 2º Secretário  
166 Executivo assessorar o 1º Secretário, substituí-lo nos seus impedimentos e sucedê-lo no caso de  
167 vaga. Art. 18. Compete aos Conselheiros: I –comparecer às reuniões do CMS; II– justificar as  
168 eventuais ausências; III– debater a matéria em pauta; IV– requerer urgência na apreciação de  
169 determinada matéria; V – pedir vistas dos processos, pelo período máximo de trinta dias; VI –  
170 requerer à Presidência informações e providências sobre assuntos do CMS; VII – votar, quando  
171 for o caso; VIII– relatar os processos que lhe tenham sido distribuídos. Subseção II Das Reuniões  
172 Art. 19. As reuniões do CMS serão realizadas: I– Ordinariamente, uma vez por mês; II–  
173 Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por no mínimo um terço dos

– CMS –



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

174 Conselheiros titulares. III– as reuniões que trata esse artigo deverão acontecer na primeira segunda  
175 feira de cada mês, no horário das 17h 30min em primeira chamada e às 18h em segunda chamada  
176 Art. 20. O CMS reunir-seá com um quórum mínimo de cinquenta por cento dos membros titulares  
177 e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada um, um único  
178 voto. § 1º Decorridos trinta minutos da hora designada para a reunião, não havendo quórum, será  
179 adiada a reunião e designada nova data. § 2.º Mesmo sem quórum será registrada a presença dos  
180 Conselheiros que comparecerem. Art. 21. As reuniões do CMS deverão ter divulgação ampla e  
181 participação assegurada ao público. Art. 22. As reuniões obedecerão à seguinte ordem: I– abertura;  
182 II– verificação do quórum; III– ordem do dia; IV– assuntos gerais; V – leitura, discussão e  
183 aprovação da ata da reunião; VI – encerramento. Art. 23. As decisões do CMS serão  
184 consubstanciadas em resoluções. CAPÍTULO V Das Disposições Finais Art. 24. O CMS terá  
185 suporte administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Art. 25. Para melhor  
186 desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes  
187 critérios: Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para  
188 a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem  
189 embargo de sua condição de membros; II – poderão ser criadas comissões internas, constituídas  
190 por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a  
191 respeito de temas específicos. Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos  
192 pelo Plenário do CMS, por maioria simples de votos. Art. 27. A eleição da Mesa Diretora dar-se-  
193 á no mês de março, com inscrição de chapas compondo todos os cargos com antecedência de 30  
194 (trinta) dias antes do Pleito. Parágrafo único- a mesa diretora nomeara uma comissão eleitoral, com  
195 03 (três) conselheiros para dirigir os trabalhos no processo de escolha. Art. 24. Este Regimento  
196 Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário e deverá ser homologado pelo  
197 Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal. Charqueadas, 18 de maio de 2021, Após foi  
198 composta a Chapa para eleição de presidente e mesa diretora, bem como secretaria executiva que  
199 foi aclamada como eleita e empossada nesta data os seguintes conselheiros: Presidente: Lindomar  
200 Gaides, 1º Vice Presidente: Sonia Regina da Silva, 2º vice Presidente: José Geraldo Theisem, 1º  
201 Secretário Fernando Araujo Nunes e 2º Secretária Larissa Garcia Simas, após ficou acordado que  
202 a próxima reunião do colegiado será no dia 07 de junho de 2022 às 17h e 30 min em local a ser  
203 definido pelo Presidência e Por fim o Presidente agradeceu a todos pela participação, solicitou ao  
204 secretário que fizesse a publicação dos atos e encerrou a reunião as 10h 45 min e nada mais  
205 havendo a constar, Eu Fernando Araujo Nunes 1º Secretário Executivo lavrei a presente ata que  
206 vai assinada pelo Presidente e por mim sendo que os demais presentes constam na lista de  
207 presenças que vai anexa a esta Ata.

**Fernando Araújo Nunes**  
Secretário Executivo

**LINDOMAR GAIDES DA SILVA**  
Presidente

– CMS –